TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21
Endereço: Avenida Mendonça Furtado, n° 2440
CEP: 68.040-050
Cidade: Santarém-PA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços em Saúde Auditiva, compreendendo procedimentos de avaliação, diagnóstico, acompanhamento, terapia fonoaudiológica, adaptação e seleção de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI, fornecimento e reposição de AASI, sistema de frequência modulada pessoal, triagem auditiva de escolares e demais procedimentos correlatos, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Santarém/PA.

Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Santarém – SEMSA, no cumprimento de suas atribuições institucionais e em observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, tem como responsabilidade assegurar à população o acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços de saúde, incluindo aqueles relacionados à prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das alterações auditivas.

A audição constitui um dos principais meios de interação do indivíduo com o ambiente e exerce papel fundamental no desenvolvimento da comunicação, da linguagem, da aprendizagem, da autonomia e da participação social. As alterações auditivas, quando não identificadas e tratadas de maneira adequada e em tempo oportuno, podem ocasionar impactos significativos em diferentes fases da vida, especialmente no desenvolvimento infantil, no desempenho escolar, na comunicação e na qualidade de vida dos indivíduos.

Nesse contexto, a assistência em Saúde Auditiva deve compreender uma linha de cuidado integral, contemplando desde a identificação e investigação de possíveis alterações auditivas até a confirmação diagnóstica, acompanhamento, tratamento e reabilitação dos usuários. Para tanto, faz-se necessária a disponibilização de serviços especializados capazes de realizar avaliações e exames audiológicos, diagnóstico de deficiência auditiva, acompanhamento dos usuários, terapia fonoaudiológica, seleção, adaptação e acompanhamento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI, fornecimento e reposição de dispositivos auditivos, sistema de frequência modulada pessoal, triagem auditiva de escolares e demais procedimentos necessários à adequada assistência.

A realização desses serviços de forma integrada é fundamental para garantir que o usuário tenha acesso não apenas ao diagnóstico de sua condição auditiva, mas também ao

acompanhamento necessário para sua reabilitação e para a manutenção dos resultados obtidos. A assistência adequada exige, em muitos casos, a realização de diferentes procedimentos ao longo do acompanhamento, sendo indispensável assegurar a continuidade do cuidado e a disponibilidade dos serviços conforme as necessidades individuais de cada usuário.

A contratação pretendida justifica-se, ainda, pela necessidade de garantir a continuidade da oferta dos serviços especializados em Saúde Auditiva aos usuários do SUS, considerando a demanda existente no Município e a necessidade de assegurar atendimento adequado aos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde. A ausência ou insuficiência desses serviços pode ocasionar o aumento da demanda reprimida, a demora na realização de exames e avaliações, o atraso na definição diagnóstica e, consequentemente, o comprometimento do início oportuno do tratamento e da reabilitação.

A disponibilização dos serviços de Saúde Auditiva também é relevante para assegurar o atendimento de diferentes perfis de usuários, desde crianças em fase de desenvolvimento e escolares submetidos à triagem auditiva até adultos e idosos que necessitem de avaliação, acompanhamento, reabilitação ou utilização de dispositivos de amplificação sonora. Dessa forma, a assistência deve estar estruturada de modo a atender às diferentes necessidades apresentadas pela população, respeitando as especificidades de cada faixa etária e condição clínica.

Destaca-se, ainda, que a assistência em Saúde Auditiva não se limita à realização isolada de exames. O atendimento adequado pressupõe a existência de um conjunto articulado de ações, que podem envolver avaliação e diagnóstico, realização de exames audiológicos, acompanhamento do usuário, terapia fonoaudiológica, seleção e adaptação de dispositivos de amplificação sonora, orientação quanto à sua utilização, acompanhamento da adaptação e, quando necessário, reposição dos dispositivos. A oferta integrada desses serviços contribui para a efetividade do tratamento e para a continuidade da assistência prestada aos usuários.

A contratação de empresas especializadas visa, portanto, ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e assegurar a oferta de procedimentos especializados de acordo com a demanda apresentada pelos usuários. A medida também busca proporcionar maior agilidade no acesso aos serviços, reduzir possíveis filas e demanda reprimida e garantir que os usuários encaminhados pela rede pública tenham acesso ao atendimento necessário em tempo adequado.

Considerando a diversidade e a complexidade dos procedimentos que integram a assistência em Saúde Auditiva, bem como a necessidade de garantir a disponibilidade dos serviços de forma contínua e adequada à demanda, o credenciamento de empresas especializadas apresenta-se como alternativa compatível com o interesse público. O modelo permite a habilitação de prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a capacidade de oferta dos serviços e possibilitando o atendimento da demanda conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A adoção do credenciamento também possibilita que a Administração disponha de uma rede de prestadores aptos à execução dos serviços, permitindo maior flexibilidade para atender às necessidades assistenciais e contribuir para a redução da demanda reprimida. A contratação dos prestadores credenciados deverá observar critérios objetivos e previamente estabelecidos pela Administração, garantindo tratamento isonômico entre os interessados e assegurando a adequada distribuição da demanda.

Outro aspecto relevante consiste na necessidade de garantir a continuidade do acompanhamento dos usuários que já se encontram em atendimento ou que necessitam de procedimentos subsequentes para conclusão de seu processo de diagnóstico e reabilitação. A interrupção ou descontinuidade da assistência pode comprometer os resultados obtidos e prejudicar a efetividade das ações de saúde desenvolvidas, especialmente nos casos que envolvem acompanhamento fonoaudiológico, adaptação de aparelhos auditivos e

acompanhamento da utilização dos dispositivos.

A contratação pretendida está, portanto, alinhada à necessidade de fortalecimento da assistência especializada em Saúde Auditiva no âmbito municipal, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços, para a identificação precoce de alterações auditivas, para a realização oportuna do diagnóstico e para a oferta de tratamento e reabilitação adequados.

Diante do exposto, a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços em Saúde Auditiva mostra-se necessária para atender às demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Santarém/PA, garantindo a continuidade e a integralidade da assistência, promovendo o acesso aos serviços especializados e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, da comunicação, da autonomia e da inclusão social das pessoas com alterações auditivas.

Assim, considerando a necessidade de manutenção e ampliação da oferta dos serviços, a relevância da assistência especializada em Saúde Auditiva e a necessidade de assegurar atendimento adequado à população, entende-se necessária e justificada a realização do credenciamento de empresas especializadas, nos termos e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Referência encontra fundamentação legal artigo 79, Inciso I, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

TIPO	Nº HABILITAÇÃO	TETO FINANCEIRO ANUAL
SAÚDE AUDITIVA	*Portaria 1.456 de 16/07/2013*	*R$ 1.225.421,64*

4.1 TABELA DE SERVIÇOS

	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
1	07.01.03.015-1	MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO)	R$ 8,75
2	07.01.03.010-0	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL: AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO B	R$ 700,00
3	02.11.07.009-2	AVALIAÇÃO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	R$ 24,75
4	02.11.07.024-6	PESQUISA DE GANHO DE INSERÇÃO	R$ 12,00
5	07.01.03.007-0	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL: AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO B	R$ 700,00
6	07.01.03.013-5	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	R$ 700,00
7	07.01.03.022-4	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B	R$ 700,00
8	03.01.07.003-2	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTAÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI / BILATERAL	R$ 21,68
9	07.01.03.025-9	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO B	R$ 700,00

10	02.11.07.029-7	REAVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	R$ 22,55
11	02.11.07.003-3	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R$ 20,13
12	07.01.03.019-4	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	R$ 700,00
13	07.01.03.028-3	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	R$ 700,00
14	02.11.07.031-9	SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO DO AASI	R$ 8,75
15	07.01.03.020-8	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	R$ 1.100,00
16	03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	R$ 10,90
17	07.01.03.005-4	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	R$ 1.100,00
18	07.01.03.009-7	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO A	R$ 525,00
19	07.01.03.021-6	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO A	R$ 525,00
20	07.01.03.023-2	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C	R$ 1.100,00
21	02.11.07.021-1	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	R$ 26,25
22	07.01.03.008-9	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C	R$ 1.100,00
23	07.01.03.012-7	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	R$ 525,00
24	07.01.03.024-0	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO A	R$ 525,00
25	07.01.03.001-1	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUÇÃO OSSEA CONVENCIONAL TIPO A	R$ 500,00
26	07.01.03.002-0	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUÇÃO OSSEA RETROAURICULAR TIPO A	R$ 500,00
27	07.01.03.011-9	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C	R$ 1.100,00
28	07.01.03.026-7	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO C	R$ 1.100,00
29	02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA	R$ 23,00
30	07.01.03.003-8	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	R$ 525,00
31	07.01.03.016-0	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A	R$ 500,00
32	07.01.03.014-3	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C	R$ 1.100,00
33	07.01.03.029-1	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	R$ 1.100,00
34	02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	R$ 21,00
35	07.01.03.006-2	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A	R$ 525,00
36	07.01.03.018-6	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	R$ 525,00
37	07.01.03.004-6	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	R$ 700,00
38	07.01.03.027-5	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	R$ 525,00
39	07.01.03.032-1	SISTEMA DE FREQUANCIA MODULADA PESSOAL	R$ 4.500,00
40	07.01.03.017-8	REPOSIÇÃO AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEARETRO-AURICULAR TIPO A	R$ 500,00
41	07.01.03.021-6	REPOSIÇÃO AASIEXTERNO INTRA-CANAL TIPO A	R$ 525,00

42	07.01.03.019-4	REPOSIÇÃO AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	R$ 700,00
43	02.11.07.033-5	TESTES AUDITIVOS SUPRALIMINARES	R$ 1,37
44	02.11.07.015-7	ESTUDO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS TRANSITÓRIAS	R$ 46,88
45	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 20,00
46	02.11.07.036-0	TRIAGEM AUDITIVA DE ESCOLARES	R$ 12,00

4.2 **A despesa total estimada da contratação é de R$ 1.225.421,64 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos). Observação:** O pagamento será realizado exclusivamente com base na produção efetivamente executada e devidamente comprovada por meio de relatórios e laudos dos exames realizados. O valor a ser pago mensalmente corresponderá à quantidade real de exames realizados, conforme o valor unitário estabelecido.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

O presente Termo, como já informado, refere-se ao credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços em Saúde Auditiva aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Santarém/PA, conforme condições e especificações constantes neste documento.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O prestador será contratado através de credenciamento, com contratação paralela e não excludente.

6.2 **Requisitos Gerais:**

a) Qualificação Técnica da Contratada:
A empresa credenciada deverá comprovar capacidade técnica para a prestação dos serviços de Saúde Auditiva, devendo dispor de equipe técnica qualificada, equipamentos, materiais e infraestrutura compatíveis com os padrões exigidos pelas normas vigentes, devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

b) Equipe Técnica Qualificada**:**
A empresa credenciada deverá dispor de equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, com formação e experiência compatíveis com os procedimentos de Saúde Auditiva a serem realizados, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

c) Regulamentação e Autorização: A empresa credenciada deverá possuir toda a documentação legal, sanitária e técnica necessária para a prestação dos serviços, em conformidade com a legislação vigente, as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

d) Qualidade e Segurança dos Serviços: Os serviços prestados deverão atender aos padrões de qualidade assistencial, garantindo a segurança dos pacientes durante todo o período. As condições de atendimento, estrutura física, suporte clínico e operacional devem estar adequadas às diretrizes de boas práticas em saúde, assegurando um cuidado eficaz e humanizado.

e) Padrões de Qualidade: Os procedimentos de Saúde Auditiva deverão ser realizados em conformidade com as diretrizes e normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dos respectivos Conselhos Profissionais e demais órgãos competentes, observando os protocolos e normas técnicas aplicáveis a

cada procedimento.
f) Prazo de Atendimento: A credenciada deverá cumprir os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA para a realização dos procedimentos, de acordo com a demanda e os fluxos de atendimento definidos pela Administração.
g) As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais:
6.3 **Especificações de Execução dos Serviços**

a) Regulação e Acompanhamento: A contratada deve permitir o acompanhamento contínuo da prestação do serviço pela Administração Pública, por meio de relatóriosperiódicos e inspeções de qualidade. A empresa deverá garantir que todas as informações geradas pelos atendimentos e procedimentos realizados sejam registradas de maneira adequada, com a devida segurança e privacidade, respeitando as normativas da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).
b) Treinamento e Capacitação**:**
A empresa credenciada será responsável por assegurar a capacitação contínua de sua equipe técnica e assistencial, garantindo que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços de Saúde Auditiva estejam atualizados com as melhores práticas, tecnologias e diretrizes vigentes.
c) Finalidade da Contratação e Critérios Técnicos
A contratação dos serviços de Saúde Auditiva tem por objetivo atender, de forma complementar, descentralizada e sob demanda, às necessidades assistenciais da rede pública municipal de saúde. A iniciativa visa ampliar o acesso da população aos serviços de avaliação, diagnóstico, acompanhamento, terapia fonoaudiológica, seleção e adaptação de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI, fornecimento e reposição de AASI, sistema de frequência modulada pessoal, triagem auditiva de escolares e demais procedimentos correlatos.
Serão adotados critérios técnicos, operacionais e de sustentabilidade com foco na qualidade da assistência prestada, segurança dos pacientes e eficácia na continuidade do cuidado, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021.
A seleção das empresas será realizada com base em critérios objetivos, técnicos e transparentes, assegurando a contratação de prestadores com comprovada capacidade técnica e a melhor relação custo-benefício para o Município de Santarém e para a população usuária do SUS.

6.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação;
d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br ;
f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos);

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, conforme a natureza dos serviços a serem prestados;
b) Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa junto ao(s) respectivo(s) Conselho(s) Profissional(is), conforme os serviços objeto da contratação;
c) Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do(s) profissional que prestará o serviço como Responsável Técnico, acompanhado de comprovação de Registro de Qualificação de Especialidade -RQE na especialidade;
d) Comprovação de habilitação do estabelecimento de saúde junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, na **habilitação código 2204**, publicada no diário oficial da união, compatível com a prestação dos serviços de Saúde Auditiva objeto deste Termo de Referência;
e) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove sua aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com

o objeto da contratação.

6.7. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

b) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;

c) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

e) Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal;

f) Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados:

g) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form ;

h) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link https://certidoes.cgu.gov.br/ em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

i) As documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ .

6.8. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

a) Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

b) Declaração de que no ano-calendário de realização deste processo, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

c) A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o edital implicará na inabilitação da proponente, caso não seja saneado na diligência.

d) As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Licitação.

e) Durante a vigência do CONTRATO é obrigatório que os CONTRATADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração

na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de habilitação, conforme o caso.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo do credenciamento será de 12 (doze) meses contados da assinatura.

7.2 A vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante Termo Aditivo no termo do art. 107 da Lei de Licitações e Contratos 14.133/21;

7.3 O prazo de início da execução do objeto da licitação será imediato, contados a partir da ordem de serviço emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 A prestação dos serviços de Saúde Auditiva ocorrerá nas dependências da empresa credenciada, devidamente habilitada para a execução do objeto, conforme demanda, encaminhamento e fluxo definidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.2 Acompanhar a execução dos serviçosno prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer

afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços.

9.2 Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 10 (dez) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA.

9.3 Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.

9.4 Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

9.5 Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

9.6 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Santarém, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas e procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades desenvolvidas, de modo a não causar transtornos ao regular funcionamento dos serviços.

9.8 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.9 Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.

9.10 Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.

9.11 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

9.12 Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e durante a execução do contrato.

9.13 Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

9.14 Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

9.15 A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

9.16 Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18 A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à

sua qualificação profissional.
9.19 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.
9.20 Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para o desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o serviço demandado.
9.21 A CONTRATADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.
9.22 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Santarém, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
9.23 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.
9.24 É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços de Saúde Auditiva previstos no Termo de Referência, bem como a substituição de eventual ausência de profissional, observadas as qualificações profissionais e habilitações exigidas para a execução dos respectivos procedimentos.
9.25 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
9.26 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PAGAMENTO

10.1 O valor estimado da futura contratação é de até **R$ 1.225.421,64 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).**
10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 O prazo de início da execução dos serviços será imediato, contado do recebimento da Requisição ou autorização de execução expedida pelo Setor Responsável da SEMSA. Em caso de descumprimento deste prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas cabíveis;
11.2 A prestação dos serviços será realizada integralmente e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e deste Termo de Referência, mediante requisição ou autorização de execução expedida pelo Setor Responsável da SEMSA, que indicará as especificações e demais informações necessárias. O local de prestação dos serviços será nas dependências da empresa credenciada, devidamente habilitada para a execução dos serviços de Saúde Auditiva;
11.3 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo nas hipóteses

expressamente autorizadas pela Administração e previstas no instrumento convocatório e no contrato;
11.4 Após a execução dos serviços, será procedido o atesto da Nota Fiscal, mediante a comprovação da efetiva prestação dos serviços e observância das condições estabelecidas no Termo de Referência, autorizando o pagamento;
11.5 Não sendo aceitos os serviços prestados, a CONTRATADA será comunicada para que proceda à correção ou refazimento dos serviços, quando cabível, sem qualquer ônus para a Administração, de forma a atender às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
11.6 Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá exigir a adequação ou correção daqueles que não estejam de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Administração Pública.
11.7 **Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá exigir a adequação ou correção dos serviços que não estejam de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Administração Pública.**

12. PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 O Contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação.
12.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do contratado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
12.3 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Contratado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM.

13. QUANTIDADE

13.1 Para a definição dos quantitativos, foi considerado o Documento de Formalização da Demanda – DFD, que apresenta a descrição e as quantidades estimadas dos serviços de Saúde Auditiva necessários.

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base estabelecida no instrumento convocatório.
14.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
14.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
14.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer

forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
14.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
14.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DE EXECUÇÃO

15.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
15.2 O Órgão solicitante do presente processo de contratação deverá designar o (s) servidor (es) para exercer a função de fiscal de contrato, observando as seguintes diretrizes:

15.3 expedição de portaria de designação específica ou outro instrumento equivalente para a nomeação/designação dos representantes, constando do ato as atribuições do fiscal, e compatibilidade da formação acadêmica do servidor com o contrato fiscalizado.
15.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.
15.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇÃO 10 302 0005 2229 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FICHA: 1143 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.600 (FEDERAL)

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17 GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Não se aplica.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos para o credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20 AMOSTRA

20.1 Não se aplica.

21 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
21.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
21.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
21.4 Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.
21.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
21.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
21.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
21.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22 SANÇÕES

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
22.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
22.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
22.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
22.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
22.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
22.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
22.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
22.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
22.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
22.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
22.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
22.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
22.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

23 Declaração do Solicitante

23.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e legislação em vigor.

Santarém– PA, 31 de julho de 2026

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO:10429506287

Assinado de forma digital por EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO:10429506287
Dados: 2026.09.09 14:35:07 -03'00'

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 010/2025-GAP/PMS

KAROLINA DE SOUSA NEVES:86817388287

Assinado de forma digital por KAROLINA DE SOUSA NEVES:86817388287
Dados: 2026.09.01 10:33:41 -03'00'

KAROLINA DE SOUSA NEVES
COORD. DO NÚCLEO DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE
DECRETO Nº 150 /2026-GAP/PMS